

RESOLUÇÃO CEE/PE Nº 01/2001, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2001.

Ementa: Estabelece critérios e procedimentos para concessão da condecoração **MÉRITO EDUCACIONAL PROFESSOR PAULO FREIRE.**

A PRESIDENTA DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE PERNAMBUCO, considerando a aprovação pelo Plenário, de proposta alusiva à matéria de que trata esta Resolução;

Considerando que, como órgão coordenador do Sistema, pode e deve promover meios de estimular aqueles que tenham contribuído, de maneira expressiva, com ações na área de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a condecoração **MÉRITO EDUCACIONAL PROFESSOR PAULO FREIRE**, que será conferida a pessoas físicas ou entidades que se tenham destacado no campo da Educação.

§ 1º O objetivo da condecoração é o de valorizar e de reconhecer ações relevantes na área educacional, a partir de iniciativas pessoais ou institucionais.

§ 2º Poderão ser indicadas pessoas físicas ou instituições, reconhecidas socialmente pelo exercício docente, pela contribuição de sua atuação e cujo histórico indique uma trajetória, no campo da educação, coerente com o propósito da homenagem.

Art. 2º A condecoração **MÉRITO EDUCACIONAL PROFESSOR PAULO FREIRE** será conferida através de diploma e medalha, contendo esta a efígie do Professor Paulo Freire.

Art. 3º Fica instituída a Comissão do Mérito Educacional Professor Paulo Freire, composta por três conselheiros, sendo um deles o Presidente do Conselho, e os dois outros eleitos pelo Plenário, os quais exercerão os seus mandatos pelo prazo de 01 (um) ano, podendo ser reconduzidos por igual período.

Parágrafo único. O Presidente da Comissão, nas suas faltas ou impedimentos ocasionais, será substituído pelo Vice-Presidente do Conselho; e os demais integrantes por membros ad hoc designados pelo Plenário.

Art. 4º A condecoração de que trata a presente Resolução será outorgada pelo Conselho Estadual de Educação de Pernambuco preferencialmente no mês de setembro, em comemoração ao aniversário do homenageado e somente poderá ser conferida, em cada ano, a até 10 (dez) agraciados.

Art. 5º O Plenário do CEE/PE fará, anualmente, em data previamente estabelecida, a indicação dos candidatos à condecoração, podendo cada conselheiro e suplente indicar, no máximo, dois candidatos.

Parágrafo único. Cada indicação deverá estar acompanhada de justificativa, por escrito, feita pelo respectivo autor, destacando a atuação do candidato indicado, observados os critérios estabelecidos nos Parágrafos Primeiro e Segundo, do artigo 1º desta Resolução.

Art. 6º A comissão de que trata o artigo 3º acima, que será convocada por seu Presidente com antecedência mínima de cinco (5) dias, se reunirá para emitir parecer fundamentado em cada uma das indicações que lhe forem encaminhadas, recomendando ou não a sua aprovação pelo Plenário.

Parágrafo único. O parecer de que trata o presente artigo deverá ser assinado por pelo menos dois membros da comissão.

Art. 7º Concluído o procedimento estabelecido no artigo anterior em todas as indicações, o Plenário, em reunião designada exclusivamente para tal fim, após analisar os pareceres, aprovará a lista final dos candidatos, os quais integrarão a chapa que será submetida ao Pleno do Conselho para a eleição dos agraciados.

Art. 8º A eleição será feita através de voto secreto e somente poderão ser eleitos aqueles que obtiverem o voto de pelo menos dois terços dos integrantes do CEE/PE.

§ 1º Cada conselheiro poderá votar em tantos candidatos quantos constarem da chapa a que se refere o artigo 7º acima.

§ 2º Serão considerados eleitos os que obtiverem maior número de votos, obedecido o número mínimo estabelecido no caput deste artigo.

§ 3º Na hipótese em que se verifique haverem sido eleitos, com a mesma quantidade de votos, candidatos que excedam ao número estabelecido no artigo 4º acima, será feito novo escrutínio com a participação exclusiva dos referidos candidatos, considerando-se eleitos, para complementação do número máximo de agraciados, os mais votados em tal escrutínio.

§ 4º Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário, na própria reunião à qual se refere o artigo 7º desta Resolução.

Art. 9º A outorga da condecoração será efetuada em sessão solene do Plenário do CEE/PE, em data, hora e local propostos pelo Presidente e aprovados pelo Plenário.

Art. 10. Os agraciados com a condecoração de que trata esta Resolução terão seus nomes inscritos em livro especial, no qual serão registrados os seus dados biográficos e os títulos que os credenciam.

Art. 11. As despesas decorrentes da concessão da condecoração de que trata a presente Resolução correrão à conta dos recursos normais consignados no orçamento do CEE/PE.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução de nº 02/97, de 25 de julho de 1997, deste CEE/PE.

Sala das Sessões Plenárias, em 05 de fevereiro de 2001.

EDLA DE ARAÚJO LIRA SOARES

Presidenta